



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 483/2000

“Altera os prazos de quitação aos incentivos fiscais e isenções concedidas através da Lei Municipal nº 476/2.000”.

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - *Os contribuintes inscritos na dívida ativa do Município, que se dispuserem, voluntariamente, a quitar seus respectivos débitos até o dia 31 de julho de 2.000, poderão fazê-lo sem o pagamento de multas e juros de mora e redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado pelo Fisco Municipal.*

Parágrafo Único – *No período referido no “caput” deste artigo, os débitos poderão ser parcelados em até 07 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que o valor unitário destas não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).*

Art. 2º - *O contribuinte que quitar seus débitos de IPTU e Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício de 2000, ainda que de forma parcelada, até a data de 31 de julho de 2.000, poderá fazê-lo com descontos no valor global a saber:*

I – setores 01 e 03: 20% (vinte por cento);

II – setor 02: 30% (trinta por cento);

III – setores 04 e 05: 50% (cinquenta por cento).

novas redações de acordo com a lei 483/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º - O contribuinte que optar pela forma parcelada de pagamento e ultrapassar a data limite prevista no artigo anterior, para liquidar o seu débito, terá direito à metade do desconto acima referido, desde que a primeira parcela seja paga até 31 de agosto de 2.000.

Parágrafo Único - No caso referido no "caput" deste artigo, o parcelamento será feito no máximo em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor unitário destas não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 4º - O contribuinte que pagar à vista a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, prevista no artigo 6º, II, b, e artigo 90, § 1º, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 005/90, relativa ao exercício fiscal de 2.000, até a data de 31 de julho de 2.000, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) do valor lançado da referida Taxa.

Art. 5º - O contribuinte que possuir débitos vencidos junto à municipalidade, por falta de pagamento de Taxas de Licenças de exercícios fiscais anteriores a 2.000, poderá, se o fizer voluntariamente, quitar seu débito, até 31 de julho de 2.000, com o desconto de 20% (vinte por cento) do original valor lançado e sem pagamento de juros, multa e correção monetária.

Parágrafo Único - Ultrapassando a data limite de que trata este artigo, o contribuinte ainda poderá obter o incentivo previsto no art. 3º, desta lei, no que couber e se referir às taxas.

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, adquirir 01 motocicleta de 125 cc, 0k, 01 televisor de 14 polegadas, colorida e 10 bicicletas, para serem sorteadas em Concurso de Premiação em prol dos contribuintes, sujeitos passivos de tributos municipais que, na forma regulamentar, atenderem tempestivamente, as disposições desta lei.

Art. 7º - São declarados nulos e inválidos os lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre os imóveis urbanos de Programa de Desfavelamento, objeto da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul

Municipal nº 334/94, localizado no Bairro Itaipu, quadras 27, 86, e 87, e do Núcleo Residencial Dr. Antonio Caldeira de Aguiar, objeto da Lei Municipal nº 223/89, localizado no Bairro Vila Nova, chácara 1/197, quadras "A" a "G", devendo o Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação efetuar a baixa dos referidos lançamentos e inclusive de dívida ativa, se for o caso.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo decorre da ausência de regularização fundiária das áreas onde se localizam os referidos imóveis, da aprovação e registro dos respectivos loteamentos e das transferências de domínio aos seus beneficiários, providências essas imprescindíveis para que esses imóveis tornem-se passíveis de tributação municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2.000, revogada a Lei Municipal 476, de 04 de abril de 2.000, e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL.


Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO O PROGRESSO
EDIÇÃO Nº 8.015 EM 04 DE 07 DE 2000